INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO SEM COOBRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento as partes a seguir nomeadas, a saber:

- A) TQI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, nova denominação da empresa TQI TREINAMENTO, QUALIFICAÇÃO E INSPEÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.570.551/0001-44, com sede na Avenida Doutor Maurício Cardoso, n° 1055, Apto 1902, Hamburgo Velho, Novo Hamburgo/RS − CEP: 93510-335, neste ato por seu representante legal, HUGO SCIPIÃO FERREIRA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 80.851.665.54 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 002.564.880-29, residente e domiciliado na Rua Corifeu de Azevedo Marques, n° 836, Jardim das Indústrias, São Jose dos Campos/SP CEP: 12240-780, doravante denominada CEDENTE; e
- PADRONIZADO, inscrita no CNPJ/MF nº 30.283.991/0001-28, representado por sua administradora, SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, por seus representantes legais., doravante denominado CESSIONÁRIO.
- C) Como Interveniente Anuente G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.129/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de ativos financeiros pela CVM, através do Ato Declaratório nº 10.038 de 25 de setembro de 2008.

Considerando que o CEDENTE é credor do GALVÃO ENGENHARIA S.A. e/ou GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., ora DEVEDORA da importância de R\$ 16.621,00





(Dezesseis mil seiscentos e vinte e um reais), estando o referido crédito devidamente habilitado na Classe IV – CREDORES ME/EPP, sujeito ao plano de recuperação judicial, tudo nos autos da Recuperação Judicial da DEVEDORA - Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, que tramita na 7º Vara Cível de Empresarial/RJ.

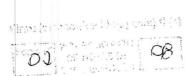
Têm justo e contratado o que segue:

 Por este instrumento o CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, sem o dever de coobrigação, os créditos especificados no preambulo deste Instrumento, ficando o CESSIONÁRIO sub-rogado em todos os direitos emergentes dos Créditos cedidos.

O CEDENTE oferece ao CESSIONÁRIO o referido crédito de R\$ 16.621,00 (Dezesseis mil seiscentos e vinte e um reais), pelo preço certo e ajustado de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), declarando possuir a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades, dúvidas e dívidas, convencionais ou judiciais, o que, por mera liberalidade é aceito pelo CESSIONÁRIO, restando, portanto, cedido e transferido o crédito descrito no preambulo deste Instrumento, o qual pagará na forma, prazo e valores a seguir especificados.

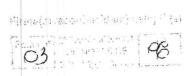
- 2.1 A importância de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)** será paga em uma única parcela de maneira integral, após a recepção do presente Instrumento pelo **CESSIONÁRIO** e demais documentos listados na clausula 4.4, por meio de TED Transferência Eletrônica Disponível na conta corrente de titularidade da **CEDENTE**, identificada sob o nº 00000239-4, agência 2516, banco 104, sendo válido o comprovante de TED com o efetivo crédito na conta indicada, como recibo de quitação.
- 2.2 O pagamento será realizado na sexta-feira da semana seguinte do recebimento do presente Instrumento, desde que as 3 (três) vias estejam devidamente assinadas e com firma reconhecida da assinatura por cartório de notas competente, e estejam acompanhadas dos documentos listados na clausula 4.4.

A



- 2.3 Por conta da prestação de Serviços de Advocacia contratados para análise jurídica dos créditos e negociação de compra com os detentores dos créditos pretendidos, entre outros serviços, o **CESSIONÁRIO** pagará na sexta-feira da semana seguinte do recebimento do presente Instrumento, à Assessoria Jurídica, através de **TED** para o banco ITAÚ, agencia 0745, conta corrente 12.194-7, CNPJ.: 26.648.324/0001-24, o valor de R\$ 689,68 (Seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), nada sendo devido a este título pela **CEDENTE**.
- 2. Cada parte, neste ato, declara e garante à outra, que:
 - (a) está devidamente organizada ou constituída, com existência válida e, na medida aplicável, com situação regular de acordo com a legislação da jurisdição de sua organização ou constituição, e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido e como está previsto para ser conduzido;
 - (b) tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar, entregar e cumprir este Contrato e para consumar os negócios jurídicos aqui contemplados. A assinatura, cumprimento e execução deste Instrumento e a consumação das avenças aqui contempladas foram devidamente autorizados por todos os atos necessários, societários ou não. Este Instrumento uma vez devidamente assinado e entregue, constitui obrigação vinculante, válida e executável;
 - (c) a assinatura e cumprimento deste Instrumento, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos ou outro documento similar; (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual é parte ou ao qual está vinculada; ou (iii) legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem, ou decreto ao qual está sujeita;
 - (d) nenhum consentimento, dispensa, aprovação, autorização, isenção, registro, licença ou declaração necessita ser prestado ou obtido em relação





- à assinatura, cumprimento ou executoriedade deste Instrumento ou à consumação de qualquer avença aqui contemplada;
- (e) não está atualmente violando nenhuma legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem ou decreto, que possa a qualquer tempo produzir um efeito adverso relevante sobre sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir suas obrigações aqui previstas;
- (f) não há nenhuma ação, litígio ou processo pendente que possa afetar adversamente sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir qualquer das obrigações aqui previstas;
- (g) nenhuma das cessões de crédito ou operações realizadas com os seus clientes foi feita em fraude à execução, fraude a credores ou sonegação fiscal, nem são provenientes de atividades criminosas que possam vir a caracterizar lavagem de dinheiro, nos termos da legislação vigente;
- (h) compromete—se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/09 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98;
- (i) por si e por suas subsidiárias, declaram, garantem e certificam que: (i) atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei 12.846 (Lei Anticorrupção); (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iii) se propõem a adotar, dentro de sua capacidade, os parâmetros do programa de integridade do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (iv) seus diretores, administradores, funcionários e representantes legais, no melhor de seu conhecimento, não foram condenados em decisão administrativa





definitiva ou judicial transitada em julgado, pela prática de atos ilícitos previstos nas leis indicadas nos itens "i" e "i"; e

- (j) compromete-se a disponibilizar, quando solicitado, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Instrumento.
- 2.1. O CEDENTE, pelo presente, presta ao CESSIONÁRIO as seguintes declarações com relação aos Créditos, cada uma das quais é verdadeira e correta na data de celebração deste Instrumento:
 - (a) nos termos do artigo 295 do Código Civil, a CEDENTE responde pela existência dos Créditos, entretanto, não responde por sua liquidação;
 - (b) A **CEDENTE**, declara a correta formalização ou subsistência dos Créditos e de eventuais garantias a eles assessórias;
 - (c) A **CEDENTE** não responde por eventual diminuição no valor dos Créditos cedidos em decorrência de eventuais medidas judiciais envolvendo os Créditos ou parte deles, já ajuizadas, ou que vierem a ser ajuizadas pelos devedores ou terceiros; e
 - (d) Exceto pelos documentos que estão juntados ao processo, a **CEDENTE** declara que os documentos originais referentes aos Créditos, listados na Cláusula 4.4, serão entregues ao **CESSIONÁRIO**, o qual, por sua vez efetuará o pagamento, conforme previsto nas cláusulas 2.1 e 2.2, com o que o **CESSIONÁRIO** e **CEDENTE** concordam expressamente.

2.2. O CESSIONÁRIO declara que:

(a) analisou previamente o presente instrumento, não havendo dúvidas sobre a origem dos Créditos, ou sobre os processos que recaem sobre os mesmos, bem como sobre suficiência, adequação, correta formalização ou subsistência dos Créditos;

K



- (b) analisou os riscos envolvidos em transações similares ao negócio jurídico objeto deste Instrumento;
- (c) possui todas informações sobre os Créditos, não restando nenhuma dúvida acerca da operação ora realizada, concordando em receber a titularidade dos direitos e obrigações decorrentes dos Créditos nas condições em que se encontram;
- (d) a decisão de contratar a presente cessão é de sua única e exclusiva responsabilidade, tomada após sua própria efetiva análise dos riscos, benefícios, informações e documentação relacionados aos Créditos;
- (e) na hipótese de o CEDENTE vier a ser demandado judicialmente pelos devedores e/ou devedores solidários/avalistas em relação aos Créditos objeto da cessão, o CESSIONÁRIO assumirá todos os custos e despesas da defesa do CEDENTE na ação ou incidente ou recurso respectivo, mediante intervenção no processo pelo CESSIONÁRIO, pedindo sua substituição pela do CEDENTE. Na hipótese da substituição pleiteada não ser aceita, o CESSIONÁRIO se compromete a intervir como assistente. Em qualquer situação, o CESSIONÁRIO arcará com todos os custos e despesas despendidos pelo CEDENTE, para a defesa, inclusive com advogados, assim como responderá pelas condenações que porventura resultem ao CEDENTE, inclusive verbas de sucumbência;
- (f) tem ciência de que eventuais variações do Crédito em decorrência de processos judiciais, administrativos sobre a natureza, montante ou validade podem ocorrer e isenta, desde já, o **CEDENTE** de qualquer responsabilidade sobre essas variações ocorridas antes ou depois da conclusão deste instrumento.
- A tolerância não implica perdão, renúncia, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não será considerado ou presumido a quitação dos encargos. Dessa forma, as

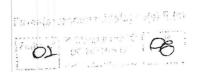




Partes acordam que qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

- 3.1. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CEDENTE poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como Serasa Experian ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais, informando o nome do CESSIONÁRIO.
- 3.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito com confirmação de recebimento e serão considerados válidos mediante o envio de telegrama remetido aos endereços das partes indicados no Quadro Resumo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte. O CESSIONÁRIO obriga-se a manter o CEDENTE atualizado, conforme o caso, informando, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo CEDENTE, conforme o caso, ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.
- 3.3. As Partes se comprometem a manter a confidencialidade sobre toda e qualquer informação relativa a presente cessão, obrigando-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo solicitação ou prévia autorização por escrito da outra Parte, compromissos estes assumidos em caráter irrevogável e irretratável e que vigorarão pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 3.4. O CEDENTE se compromete em enviar, por meio eletrônico, e por meio físico, juntamente com as vias originais assinadas deste instrumento, os seguintes documentos: Atos constitutivos do CEDENTE, CPF/RG de seu representante legal, Comprovante de Residência do representante legal, Nota fiscal que dê lastro a origem do crédito, Contrato de prestação de serviço (se houver) e a Procuração

N



específica que outorga poderes de representação judicial, no que tange ao objeto deste instrumento.

- 3.5. O presente ajuste é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores.
- 3.6. Ajustam as Partes que será sempre competente para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda ou decorrente do presente instrumento o Foro Central da Comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, em 18 de Janeiro de 2019. TQI TREINAMENTO, QUALIFICAÇÃO E INSPEÇÃO INDÚSTRIAL LTDA CEDENTE ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CESSIONÁRIO

ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA

Testemunhas:

RG: T RG:

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO

João Neves da Fontoura, 498 - Fone/Fax: (51) 3592.1083 - CEP 93010-050' - São Leopoldo - RS .

JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA - Tabella

Reconheço AUTENTICA a firma de Hugo Scipião Ferreira Neto. Dou fé. 0618/01.1800003.88893 EM TESTEMUNHO \ DA VERDADE

São Leopoldo, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019 EMOL: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 1,40

Maria Eloir Rosa de Farias





DOC. 3

São Paulo, em 22 de abril de 2019

Aos cuidados,

Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial e Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial ("NOTIFICADAS"),

Endereço: R. Gomes de Carvalho, 1.510, 19º Andar, Vila Olímpia, SP, Cep: 04547-005

Ref: Notificação Extrajudicial.

TQI CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA, atual denominação de TQI TREINAMENTO, QUALIFICAÇÃO E INSPEÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 10.570.551/0001-44 ("NOTIFICANTE"), devidamente arrolado nos autos da Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001, representada neste ato por seu representante legal infra-assinado, vem, através da presente, NOTIFICAR à V.S.as. que o crédito em seu favor foi negociado por meio de Instrumento Particular de Cessão de Crédito.

Desta forma, quando do seu respectivo pagamento, deverá ser efetuado diretamente em favor de ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO – CNPJ/MF 30.283.991/0001-28, na conta corrente nº. 42567-5, agência 0001, cadastrada no Banco Paulista (611). Assim, pagamentos eventualmente efetuados em favor da NOTIFICANTE ou terceiros será considerado nulo, autorizando a adoção das medidas cabíveis ao inadimplemento.

A **NOTIFICANTE** anexa à presente seus documentos constitutivos e procuração "AD JUDICIA ET EXTRA" pela qual outorga poderes específicos ao seu patrono que esta subscreve.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para quaisquer informações e esclarecimentos que se julgarem necessarios pos telefones (11) 3129-9586 e (11) 3129-9643.

Atenciosamente,

TQI CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA

Procurador Legal: Thiago Pirett Pereira - OAB/SP nº 328.447

Dessica Gabilela E. Terado Departamento Jurídico Departamento Jurídico

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, inscrito no CNPJ/MF nº 30.283.991/0001-28, neste ato representado na forma do seu regulamento por sua administradora, SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, ambas representadas por seu advogado que esta subscreve (docs. 1), nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por Galvão Participações S.A – Em Recuperação Judicial e Galvão Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial ("Grupo Galvão"), à presença de V. EXA. Informar e requerer o que segue:

De acordo com o que faculta o disposto nos artigos 286 e seguintes do Código Civil, a ANDERSON SOUSA SILVA & CIA LTDA - ME cedeu, integralmente, à ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, todos os diretos do seu crédito arrolado na relação de credores do presente processo, conforme Instrumento Particular de Cessão de Crédito sem Coobrigação anexo (doc. 2).

Dessa forma, ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, em consequência da cessão realizada, passou a ser titular de todos os direitos do crédito detido pela ANDERSON SOUSA

Rua México, nº. 31, Sala 703, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20031-904

SILVA & CIA LTDA - ME contra as Recuperandas, que já foram notificadas sobre tal cessão (doc. 3).

Assim, faz-se de rigor que seja determinada a retirada da ANDERSON SOUSA SILVA & CIA LTDA - ME como credora da presente Recuperação Judicial, procedendo-se com a substituição processual da Cedente pelo Cessionário.

Ademais, tendo em vista a cessão de crédito referida, o ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS passará a possuir deliberação e voto em eventual Assembleia Geral de Credores, bem como será titular/destinatário dos pagamentos realizados conforme plano de recuperação judicial aprovado.

Por fim, requerem seja determinado ao Cartório a retirada da ANDERSON SOUSA SILVA & CIA LTDA - ME e inclusão de ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - CNPJ/MF 30.283.991/0001-28, nos registros deste processo, efetivando todo pagamento a ser realizado, diretamente em conta de sua titularidade, qual seja, conta corrente 42567-5, agência 0001, cadastrada no Banco Paulista (611), bem como devendo todas as intimações no Diário de Justiça serem realizadas em nome do advogado Thiago Pirett Pereira, inscrito na OAB/SP sob nº 328.447, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo — CEP 04547-006, sob pena de nulidade.

Nestes termos, p. deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2019

Henrique Calsolares/Reli

OAB/RJ 223.497

DOCS. 1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO SEM COOBRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento as partes a seguir nomeadas, a saber:

- ANDERSON SOUSA SILVA & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.514.142/0001-16, com sede na Rua Senhora Santana, n° 76 casa, Centro em Conceição do Coité/BA CEP: 48730-000, neste ato por seu representante legal, ANDERSON SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 08.903.808.80 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 025.418.375-18, residente e domiciliado na Rua Rio Nilo, n° 05, casa, cabula, Salvador/BA CEP: 41190-110, doravante denominada CEDENTE; e
- PADRONIZADO, inscrita no CNPJ/MF nº 30.283.991/0001-28, representado por sua administradora, SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, por seus representantes legais., doravante denominado CESSIONÁRIO.
- C) Como Interveniente Anuente G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.129/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de ativos financeiros pela CVM, através do Ato Declaratório nº 10.038 de 25 de setembro de 2008.

Considerando que o CEDENTE é credor do GALVÃO ENGENHARIA S.A. e/ou GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., ora DEVEDORA da importância de R\$ 9.548,00 (Nove mil quinhentos e quarenta e oito reais), estando o referido crédito devidamente habilitado na Classe IV — CREDORES ME/EPP, sujeito ao plano de recuperação judicial, tudo nos autos da Recuperação Judicial da DEVEDORÁ)-

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, que tramita na 7º Vara Cível de Empresarial/RJ.

Têm justo e contratado o que segue:

- Por este instrumento o CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, sem o dever de coobrigação, os créditos especificados no preambulo deste Instrumento, ficando o CESSIONÁRIO sub-rogado em todos os direitos emergentes dos Créditos cedidos.
- 2. O CEDENTE oferece ao CESSIONÁRIO o referido crédito de R\$ 9.548,00 (Nove mil quinhentos e quarenta e oito reais), pelo preço certo e ajustado de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), declarando possuir a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades, dúvidas e dívidas, convencionais ou judiciais, o que, por mera liberalidade é aceito pelo CESSIONÁRIO, restando, portanto, cedido e transferido o crédito descrito no preambulo deste Instrumento, o qual pagará na forma, prazo e valores a seguir especificados.
- 2.1 A importância de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** será paga em uma única parcela de maneira integral, após a recepção do presente Instrumento pelo **CESSIONÁRIO** e demais documentos listados na clausula 4.4, por meio de TED Transferência Eletrônica Disponível na conta corrente de titularidade da **CEDENTE**, identificada sob o nº 310-4, agência 0213, banco 004, sendo válido o comprovante de TED com o efetivo crédito na conta indicada, como recibo de quitação.
- 2.2 O pagamento será realizado na sexta-feira da semana seguinte do recebimento do presente Instrumento, desde que as 3 (três) vias estejam devidamente assinadas e com firma reconhecida da assinatura por cartório de notas competente, e estejam acompanhadas dos documentos listados na clausula 4.4.

A

- 3. Cada parte, neste ato, declara e garante à outra, que:
 - (a) está devidamente organizada ou constituída, com existência válida e, na medida aplicável, com situação regular de acordo com a legislação da jurisdição de sua organização ou constituição, e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido e como está previsto para ser conduzido;
 - (b) tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar, entregar e cumprir este Contrato e para consumar os negócios jurídicos aqui contemplados. A assinatura, cumprimento e execução deste Instrumento e a consumação das avenças aqui contempladas foram devidamente autorizados por todos os atos necessários, societários ou não. Este Instrumento uma vez devidamente assinado e entregue, constitui obrigação vinculante, válida e executável;
 - (c) a assinatura e cumprimento deste Instrumento, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos ou outro documento similar; (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual é parte ou ao qual está vinculada; ou (iii) legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem, ou decreto ao qual está sujeita;
 - (d) nenhum consentimento, dispensa, aprovação, autorização, isenção, registro, licença ou declaração necessita ser prestado ou obtido em relação à assinatura, cumprimento ou executoriedade deste Instrumento ou à consumação de qualquer avença aqui contemplada;
 - (e) não está atualmente violando nenhuma legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem ou decreto, que possa a qualquer tempo produzir um efeito adverso relevante sobre sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir suas obrigações aqui previstas;

AM

3

- (f) não há nenhuma ação, litígio ou processo pendente que possa afetar adversamente sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir qualquer das obrigações aqui previstas;
- (g) nenhuma das cessões de crédito ou operações realizadas com os seus clientes foi feita em fraude à execução, fraude a credores ou sonegação fiscal, nem são provenientes de atividades criminosas que possam vir a caracterizar lavagem de dinheiro, nos termos da legislação vigente;
- (h) compromete—se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/09 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98;
- (i) por si e por suas subsidiárias, declaram, garantem e certificam que: (i) atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei 12.846 (Lei Anticorrupção); (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iii) se propõem a adotar, dentro de sua capacidade, os parâmetros do programa de integridade do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (iv) seus diretores, administradores, funcionários e representantes legais, no melhor de seu conhecimento, não foram condenados em decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado, pela prática de atos ilícitos previstos nas leis indicadas nos itens "i" e "ii"; e
- (j) compromete-se a disponibilizar, quando solicitado, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Instrumento.

- 3.1. O CEDENTE, pelo presente, presta ao CESSIONÁRIO as seguintes declarações com relação aos Créditos, cada uma das quais é verdadeira e correta na data de celebração deste Instrumento:
 - (a) nos termos do artigo 295 do Código Civil, a **CEDENTE** responde pela existência dos Créditos, entretanto, não responde por sua liquidação;
 - (b) A CEDENTE, declara a correta formalização ou subsistência dos Créditos e de eventuais garantias a eles assessórias;
 - (c) A **CEDENTE** não responde por eventual diminuição no valor dos Créditos cedidos em decorrência de eventuais medidas judiciais envolvendo os Créditos ou parte deles, já ajuizadas, ou que vierem a ser ajuizadas pelos devedores ou terceiros; e
 - (d) Exceto pelos documentos que estão juntados ao processo, a **CEDENTE** declara que os documentos originais referentes aos Créditos, listados na Cláusula 4.4, serão entregues ao **CESSIONÁRIO**, o qual, por sua vez efetuará o pagamento, conforme previsto nas cláusulas 2.1 e 2.2, com o que o **CESSIONÁRIO** e **CEDENTE** concordam expressamente.

3.2. O CESSIONÁRIO declara que:

- (a) analisou previamente o presente instrumento, não havendo dúvidas sobre a origem dos Créditos, ou sobre os processos que recaem sobre os mesmos, bem como sobre suficiência, adequação, correta formalização ou subsistência dos Créditos;
- (b) analisou os riscos envolvidos em transações similares ao negócio jurídico objeto deste Instrumento;
- (c) possui todas informações sobre os Créditos, não restando nenhuma dúvida acerca da operação ora realizada, concordando em receber a titularidade dos direitos e obrigações decorrentes dos Créditos nas condições em que se encontram;

AN

- (d) a decisão de contratar a presente cessão é de sua única e exclusiva responsabilidade, tomada após sua própria efetiva análise dos riscos, benefícios, informações e documentação relacionados aos Créditos;
- (e) na hipótese de o CEDENTE vier a ser demandado judicialmente pelos devedores e/ou devedores solidários/avalistas em relação aos Créditos objeto da cessão, o CESSIONÁRIO assumirá todos os custos e despesas da defesa do CEDENTE na ação ou incidente ou recurso respectivo, mediante intervenção no processo pelo CESSIONÁRIO, pedindo sua substituição pela do CEDENTE. Na hipótese da substituição pleiteada não ser aceita, o CESSIONÁRIO se compromete a intervir como assistente. Em qualquer situação, o CESSIONÁRIO arcará com todos os custos e despesas despendidos pelo CEDENTE, para a defesa, inclusive com advogados, assim como responderá pelas condenações que porventura resultem ao CEDENTE, inclusive verbas de sucumbência;
- (f) tem ciência de que eventuais variações do Crédito em decorrência de processos judiciais, administrativos sobre a natureza, montante ou validade podem ocorrer e isenta, desde já, o **CEDENTE** de qualquer responsabilidade sobre essas variações ocorridas antes ou depois da conclusão deste instrumento.
- 4. A tolerância não implica perdão, renúncia, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não será considerado ou presumido a quitação dos encargos. Dessa forma, as Partes acordam que qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.
- 4.1. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CEDENTE poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como Serasa Experian ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais, informando o nome do CESSIONÁRIO.

- 4.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito com confirmação de recebimento e serão considerados válidos mediante o envio de telegrama remetido aos endereços das partes indicados no Quadro Resumo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte. O CESSIONÁRIO obriga-se a manter o CEDENTE atualizado, conforme o caso, informando, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo CEDENTE, conforme o caso, ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.
- 4.3. As Partes se comprometem a manter a confidencialidade sobre toda e qualquer informação relativa a presente cessão, obrigando-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo solicitação ou prévia autorização por escrito da outra Parte, compromissos estes assumidos em caráter irrevogável e irretratável e que vigorarão pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 4.4. O CEDENTE se compromete em enviar, por meio eletrônico, e por meio físico, juntamente com as vias originais assinadas deste instrumento, os seguintes documentos: Atos constitutivos do CEDENTE, CPF/RG de seu representante legal, Comprovante de Residência do representante legal, Nota fiscal que dê lastro a origem do crédito, Contrato de prestação de serviço (se houver) e a Procuração específica que outorga poderes de representação judicial, no que tange ao objeto deste instrumento.
- 4.5. O presente ajuste é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores.
- 4.6. Ajustam as Partes que será sempre competente para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda ou decorrente do presente instrumento o Foro Central da Comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado

7

DOC. 2

São Paulo, em 22 de abril de 2019

Aos cuidados,

Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial e Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial ("NOTIFICADAS"),

Endereço: R. Gomes de Carvalho, 1.510, 19º Andar, Vila Olímpia, SP, Cep: 04547-005

Ref: Notificação Extrajudicial.

ANDERSON SOUSA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 07.514.142/0001-16 ("NOTIFICANTE"), devidamente arrolado nos autos da Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001, representada neste ato por seu representante legal infra-assinado, vem, através da presente, NOTIFICAR à V.S.as. que o crédito em seu favor foi negociado por meio de Instrumento Particular de Cessão de Crédito.

Desta forma, quando do seu respectivo pagamento, deverá ser efetuado diretamente em favor de **ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO** – CNPJ/MF 30.283.991/0001-28, na conta corrente nº. 42567-5, agência 0001, cadastrada no Banco Paulista (611). Assim, pagamentos eventualmente efetuados em favor da **NOTIFICANTE** ou terceiros será considerado nulo, autorizando a adoção das medidas cabíveis ao inadimplemento.

A **NOTIFICANTE** anexa à presente seus documentos constitutivos e procuração "AD JUDICIA ET EXTRA" pela qual outorga poderes específicos ao seu patrono que esta subscreve.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para quaisquer informações e esclarecimentos que se julgarem necessários pos telefones (11) 3129-9586 e (11) 3129-9643.

Atenciosamente,

ANDERSON SOUSA SIZVA & CIA LTDA - ME

Procurador Legal: Thiago Pirett Pereira - OAB/SP nº 328.447

SSICA Gabriela E. Terada Departamento Juridico OAB/SP 343,995

24/04/19

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, inscrito no CNPJ/MF nº 30.283.991/0001-28, neste ato representado na forma do seu regulamento por sua administradora, SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, ambas representadas por seu advogado que esta subscreve (docs. 1), nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por Galvão Participações S.A – Em Recuperação Judicial e Galvão Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial ("Grupo Galvão"), à presença de V. EXA. Informar e requerer o que segue:

De acordo com o que faculta o disposto nos artigos 286 e seguintes do Código Civil, a LUIZ BRUNO PINTO MASCARENHAS ME cedeu, integralmente, à ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, todos os diretos do seu crédito arrolado na relação de credores do presente processo, conforme Instrumento Particular de Cessão de Crédito sem Coobrigação anexo (doc. 2).

Dessa forma, ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, em consequência da cessão realizada, passou a ser titular de todos os direitos do crédito detido pela LUIZ BRUNO PINTO

Rua México, nº. 31, Sala 703, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20031-904

MASCARENHAS ME contra as Recuperandas, que já foram notificadas sobre tal cessão (doc. 3).

Assim, faz-se de rigor que seja determinada a retirada da LUIZ BRUNO PINTO MASCARENHAS ME como credora da presente Recuperação Judicial, procedendo-se com a substituição processual da Cedente pelo Cessionário.

Ademais, tendo em vista a cessão de crédito referida, o ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS passará a possuir deliberação e voto em eventual Assembleia Geral de Credores, bem como será titular/destinatário dos pagamentos realizados conforme plano de recuperação judicial aprovado.

Por fim, requerem seja determinado ao Cartório a retirada da LUIZ BRUNO PINTO MASCARENHAS ME e inclusão de ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - CNPJ/MF 30.283.991/0001-28, nos registros deste processo, efetivando todo pagamento a ser realizado, diretamente em conta de sua titularidade, qual seja, conta corrente 42567-5, agência 0001, cadastrada no Banco Paulista (611), bem como devendo todas as intimações no Diário de Justiça serem realizadas em nome do advogado Thiago Pirett Pereira, inscrito na OAB/SP sob nº 328.447, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo — CEP 04547-006, sob pena de nulidade.

Nestes termos, p. deferimento.

São Paylo, 22 de abril de 2019.

Henrique Calsolares Relva
OAB/RJ 223.497

DOCS. 1